N.º 167 Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

QUINTA FEIRA 6 DE AGOSTO. *Transfiguraçaõ do Senhor*

Preamar as 8 horas e 54 minutos da manhã

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS.

Extracto da Sessaõ de 3 de Julho.

LEU-SE hum Parecer da Commissaõ de guerra, sobre dous officiaes, que pediaõ providencias, para que o Ministro lhes mandasse pagar os seus soldos vencidos na Companha do Sul; a Commissaõ era de votto que se recommendasse ao Governo o pagamento; por ser injusto, e cheio de ingratidaõ o despacho de = escusado = que o Ministro da guerra lhe havia dado. O Snr. Lino em hum vehemente discurso fez ver = que o Ministro naquella Camara asseverára o anno passado que o Exercito estava pago até Outubro; que o credito supplementar, que elle pedira, e se lhe concedeu, era para os gastos do resto do anno, mas agora se sabia que o Exercito está á 18 mezes por pagar; que se espalhara no Sul, entre a Tropa, o boato de que a Assembléa naõ tinha dado o dinheiro necessario. Reclamou que se tomassem, quanto antes, contas ao Ministro de tantos milhões, que se haviaõ consummido, a titulo de despezas do exercito, quando os ladrões eraõ os que se aproveitavaõ do dinheiro da Naçaõ. Referio que a nossa tropa estivera sempre descalça, nua, e morta de fome, no emtanto que do Thesouro sahiaõ, para a manter; todos os annos sommas enormes, perguntou que fim tinhaõ tido tantos mil contos emprestados, e instou para que a Commissaõ de contas apresentasse logo o seu Parecer.

O Snr. Vasconcellos fallou no mesmo sentido, e accrescentou que devia escrever-se a historia da guerra do Sul, para que o Mundo soubesse que os Brasileiros naõ saõ cobardes; que a fome e a mizeria foi que os açabrunhou; e que tudo isto soffreraõ por culpa dos Ministros, e má administraçaõ do departamento da guerra. O Snr. H. Cavalcante disse que tomar contas, e acusar os Ministros devia ser o primeiro trabalho da Camára. O Sr. Luiz Cavalcante asseverou que era superfluo fallar mais este anno em accusaçaõ do Ministro, pelo que se via ir acontecendo com o grande crime da creaçaõ da Commissaõ militar; e os Snrs. Custodio Dias, e Xavier de Carvalho exprimiraõ quasi a mesma opiniaõ. O Snr. Vasconcellos mandou Emenda, para se pedir informaçaõ ao Governo sobre a queixa destes Militares, e assim se resolveu.

———*———

Extracto da Sessaõ de 7 de Julho.

O Snr. May mostrou a necessidade de saber-se a natureza do conselho, que deu o Conselho d'Estado ao Ministro da Guerra, para melhor verificar se a sua criminalidade; mas que como se negara á Camara aquelle dado, necessario era decretar-se a Accusaçaõ, para que o Senado, como Juiz da Causa, exigisse a Acta do Conselho, e que talvez lhe naõ fosse entaõ recusada. • Mostrou que as Commissões Militares nunca tiveraõ existencia nem no antigo, nem no novo Portugal; que essa invençaõ data da invasaõ dos Francezes; que se admirava de apellar a Commissaõ para a Lei consuetudinaria de 3, ou 4 Commissões Militares, que se tem creado no Brazil á 4 ou 5 annos: que seria necessario pelo menos 1 seculo para allegar-se tal direito; que elle já vivia cançado de se citarem cousas Francezas, e Inglezas; que eramos Brazileiros, tinhamos huma Constituiçaõ, por esta deviamos decidir os nossos negocios; e que della constava que o Ministro da Guerra

a tinha violado; por tanto estava pela accusaçaõ.

O Snr. Costa Aguiar disse, que requerendo, ou propondo o Governo huma Commissaõ Militar na Assemblèa Constituinte, fora ella rejeitada, sem embargo de estar a Provincia da Bahia invadida, e do perigo, com que ameaçavaõ as forças Lusitanas varios pontos do Imperio; que a Constituiçaõ jurada, abertamente prohibia Commissões criminaes, e que èra indubitavel, que as Commissões Militares tinhaõ essa natureza; que era indisculpavel o crime do Ministro que a creou. Rogoü taõbem que se attendesse, a que ninguem, e nem mesmo o Throno Constitucional, estava segero com a existencia de Commissões Militares, as quaes eraõ hum invento do inferno, destinado pelos despotas, e tyrannos, para immolarem nellas as victimas do seu furor. Que elle ia terminar a sua carreira parlamentar, e que o faria com a mesma honra, probidade e inteiresa, com que a começara; votava pelo Decreto de Accusaçaõ contra o Ministro da Guerra.

O Snr. Xavier de Carvalho entre outras cousas que expoz, lamentou que os membros da Commissaõ fizessem hum crime á Camara da sua mesma prudencia; pois que todo o Brazil era testemunha do estado, em que os negocios politicos se achavaõ em 1826, quando pela primeira vez se instalou a Astembléa; que todos acouselhavaõ entaõ prudencia, e mais prudencia, a fim de se plantar, e crescer a arvore da Constituiçaõ; que muitas vezes foraõ taxados de exaltados, e indiscretos os que requereraõ a responsabilidade dos Ministros, e que entre tanto deste mesmo acto innocente, e cheio de sabedoria se fazia agora hum crime! Provou, que hum crime naõ authorisa outro crime; que a Constituiçaõ concede em certos cazos suspender algumas formalidades, que garantem a liberdade, e que o Ministro creara hum Tribunal de sangue, para tirar a vida; que era por tantó evidente ter atacado a Constituiçaõ, e por isso elle vottava pela Accusaçaõ.

O Sr. Feijó pedio que se encarasse a questaõ pelo seu verdadeiro lado: que a denuncia contra o Ministro era = de ter usurpado o Poder Legislativo, e Judicial: que tudo quanto se dizia da maldade das Commissões Militares, teria lugar, se o Ministro propozesse a sua creaçaõ á Camara, para que esta naõ adoptasse semelhante medida, contraria á Constituiçaõ, e opposta á humanidade. Leu 2 artigos da Constituiçaõ, que daõ à Assemblèa Geral o poder de fazer Leis, revogal-as, e crear empregos; mostrou por outro artigo que nenhum dos Poderes politicos podia suspender os direitos dos Cidadaõs Brazileiros, salvo no caso de imminente perigo da Patria; e que nesse mesmo caso somente podia suspender-se alguma das formalidades, que garantem a liberdade: que esse poder ja o Ministro da Justiça tinha exaurido; que por isso o Ministro da Guerra naõ suspendeu formalidades, mas creou hum Tribunal, e hum Tribunal de julgamento, e perguntou se havia no Mundo quem entendesse, que suspender formalidades significa *crear Tribunaes?* Mostrou, que os principios estabelecidos pela Commissaõ eraõ luminosos, mas que as consequencias eraõ mui disparatadas. Leu hum paragrapho do Parecer, aonde a Commissaõ reduzia a questaõ a saber = *se havia Lei, que authorisasse Cammissões Militares* =; mostrou, que a Commissaõ na falta de Lei recorreu a Jurisprudencia dos Arestos, e que pertendeu com a impunidade de 4 crimes provar que todos deviaõ ficar impunes; apontou muitos delictos dos Ministros de Estado, quaes a conservaçaõ de tropas extrangeiras; o recrutamento perpetuo; a dilapidaçaõ dos dinheiros publicos com colonos, e pedio que se notasse, que desde 1824 tem os Ministros contrahido emprestimos quasi todos os dias atè 1827; e que a Assemblèa naõ só tolerou este crime, mas o aprovou indirectamente pela Lei de 15 de Novembro, perguntou, se haveria na Camara hum sò Deputado, que julgasse por isso authorisado o Governo para contrahir emprestimos, e dispendel-os, sem licença da Assemblèa? Que se naõ argumentasse com a tolerancia da Camara em tempos, em que mais que nunca, a prudencia e a sabedoria presidiraõ á sua conducta; e concluio que o crime era muito claro, e que se fosse possivel naõ decretar-se a accusaçaõ, naõ escaparia a Camara a nota de connivencia com o Ministro criminoso.

O Snr. Souza França fez ver, que a obrigaçaõ da Camara era declarar o Ministro suspeito de criminalidade; que perante o Senado elle exporia todos os motivos, que agora se allegavaõ em seu favor;

de que o ministro era suspeito decriminalidade, naõ restava a menor duvida; que convinha dar exemplo de firmeza, e de justiça, para que se evitassem para o futuro scenas semilhantes; que se lembrasse a Camara, que se taõ horroroso crime passasse em silencio, futuros desastrosos ameaçaõ o Brasil; que se decretasse a Accusaçaõ, se o Ministro fosse taõ feliz, que encontrasse indulgencia no Senado, seria fortuna sua, mas que cada hum cumprisse o seu dever; a Camara accusando-o, e o Senado julgando-o.

Naõ havendo mais quem pedisse a palavra, resolveu a Camara estar concluida a primeira discussaõ; destinando o Sr. Presidente o dia quarta feira da semana seguinte para a ultima discussaõ.

Interessantissimo foi todo este debate, e o do dia antecedente: Discursos eloquentes, cheios de vigor, ardentes do fogo do patriotismo se repetiraõ no Augusto recinto; mas naõ nos he possivel dar delles extractos perfeitos: apenas podemos conservar na memoria alguns argumentos; porem a eloquencia naõ se extracta. Sirva esta ingenua confissaõ para desculpar a imperfeiçaõ do resumo que apresentamos ao publico, só com o intuito de indicar o que se passou de essencial na sessaõ, talvez a mais brilhante, que tem occorrido na Camara dos Srs. Deputados. Fora para dezejar que a intrega dos Discursos apparecesse com brevidade, por honra do Brasil, e de seus Representantes.

(Da Aurora,)

——✻◻✻——

CORRESPONDENCIAS.

SENHOR EDICTOR. — Supposto que a mizeravel producçaõ poética descripta na hedionda folha do *Amigo do Povo* do 1.° do corrente mez: a saber —

" Notamos entre outras mil
" Huma grande novidade:
" Havendo sempre o Jury,
" ADeos! Universidade!"

naõ mereça senaõ despreso: entretanto, para que aquelle escrevinhador naõ pretenda arrogar-se indignamente o titulo, que o merecimento consagrou a Luiz de Camões entre todos os Poetas, que tem escripto no nosso idioma, assim como se arrogou o de *Amigo do Povo*, bom será ensina-lo a conhecer-se na arte de escrever em verso, e prosa.

Notamos entre outras mil
Uma grã bestialidade:
A uma pura Academia
Nomina *Universidade*!!!

Vamos ao que importa. Depois daquella estupida producçaõ poetica diz o *Amigo do Povo*, em naõ menos estupida, e mentirosa prosa, que no dia de Sexta feira 31 do p. p. se concedêra de proposito feriado aos Estudantes do Curso Juridico, para irem ao Jury dar *vivas de perturbaçaõ*. Ora, Sr. Edictor, confesso-lhe que a vista de uma taõ atroz calumnia, se acaso o sagrado titulo de *Amigo do Povo*, que aquelle escrevinhador quiz bem appropriar-se, naõ contrariasse o juizo, que fiz da sua pessoa, ao vê-lo avançar uma taõ falsa, como calumniosa proposiçaõ; eu diria, e sustentaria em toda a parte, que o estupido desejo de ser captivo cegava aquelle escriptor a um tal ponto, que impacientado da opposiçaõ, que achava a taõ damnados, e mais que brutaes desejos, ousava descaradamente assoalhar como culpaveis os actos meritorios, e dignos de louvor, daquelles que em seus nobres corações dedicaõ altares perpetuos a Liberdade Constitucional, sem a qual nem Imperante, nem Povo, podem jamais ser felizes. Mas vista uma similhante contradicçaõ, naõ posso attribuir um taõ criminoso facto senaõ a uma completa privaçaõ de juizo: e se naõ; queira Vm., Sr. Edictor, dizer-me, como he possivel que um homem a naõ ser inimigo da Constituiçaõ, e a estar em seu perfeito juizo, possa jamais atacar, sem conhecimento de facto, cinco Lentes respeitaveis por seu saber, e virtudes; e uma corporaçaõ taõbem respeitavel pela educaçaõ, que cada um dos seus membros recebeu, e continua a receber debaixo da direcçaõ de taõ conspicuos Lentes; pelo nobre fim, que se propoem; e mais que tudo pelos nobres sentimentos de Patriotismo, que todos elles nutrem em seus corações? Por ventura, Sr. Edictor, naõ será insultante, e injuriosa aquella proposiçaõ do *Amigo do Povo*, sendo inteiramente falsa, como é? Eu o provo. Os Estudantes do Curso Juridico naõ tiveraõ feriado naquelle dia, como aleivosamente affirma o *Amigo do Povo*: certos, Senhor Edictor, da sua inculpabilidade, e innocencia, e anciosos por isso de ver triunphante a innocencia, e a virtu-

de, quizeraõ de boa mente expôr-se a serlhes marcada uma falta pelos seus respectivos Lentes, só por anteciparem este prazer, que tanto dilata os corações bem formados. E tanto he verdade que naõ houve feriado, que o sino fez a chamada do costume, e appresentando-se o Lente da primeira Aula do 2. ° anno, achou-se com tres discipulos, dos qnaes soube entaõ o motivo da falta dos demais. Ora, a vista disto, corre de plano que he falsa a primeira parte da proposiçaõ do *Amigo do Povo*: e se he falsa he uma calumnia atróz contra os dignissimos Lentes desta Academia, em cuja posiçaõ eu desejava achar-me para lhe responder devidamente. Vamos a segunda parte. Em que occasiaõ deraõ os Estudantes os vivas? Na occasiaõ em que um dos dignissimos Juizes de facto acabou de lêr a sentença que em suas sãs, e constitucionaes consciencias lhes pareceu conforme com a justiça. Mas se isto assim foi (outra muita gente boa o presenceou), os trabalhos daquella respeitavel congregaçaõ estavaõ findos, e se estavaõ findos, os vivas a nada podiaõ perturbar: podiaõ, sim perturbar, como de facto perturbaraõ, os inimigos da CONSTITUIÇAÕ, os inimigos da Patria, os inimigos do Immortal IMPERADOR CONSTITUCIONAL, e Defensor Perpetuo do Brasil: mas se he neste sentido que o *Amigo do Povo* os denomina *vivas de perturbaçaõ*, entaõ he *Amigo fingido do Povo*, he inimigo declarado da Patria, e como tal digno de um castigo exemplar, pois que para ser escravo quer que escrava seja a Patria inteira. Mas..... a quem se dirigiraõ os vivas? Elles foraõ os seguintes — Viva a CONSTITUIÇAÕ — Viva o IMPERADOR CONSTITUCIONAL, e Defensor Perpetuo do Brasil — Viva a Assemblea Geral Legislativa — Vivaõ taõ rectos Juizes — Mas se tudo isto assim foi os *vivas* naõ foraõ *de perturbaçaõ*, nem a respeito da occasiaõ, nem a respeito do objecto a que se dirigiraõ, nem a respeito do logar, nem finalmente da parte dos que os deraõ: e se tudo isto he verdade, o *Amigo do Povo* injuriou a corporaçaõ Academica; e toda a injuria deve ser reparada a naõ ser provado que o offensor naõ gozava de razaõ. Portanto, Sr. Edictor, se lhe parecer poder dar lugar na sua folha a este *par pari refertur*, a muito obrigará o seu assignante

Hum dos Verdadeiros Amigos do Povo.

Theatro.

HOJE Quinta feira 6 do corrente se representa a Opera do Bacharel Ocolista, huma das melhores Arias, e o Entremez da Garrafa de Vinho.

Os Senhores que se dignaraõ tomar Camarotes por trez noites para a Opera do fogo de Mr. Saisset podem mandar buscar os suas chaves para hoje e Domingo 9 do corrente.

Correio.

PELA Administraçaõ do Correio Geral desta Cidade, se faz Publico que parte deste Porto para o do Rio de Janeiro, Bahia, e Maceio, no dia 15 do corrente o Paquete Brazileiro Imperial Pedro, de que he Commandante Felipe Vieira Santos. as cartas seraõ lançadas na Caixa Geral atè as 9 horas da noite do dia antecedente.

Avizos Particulares.

QUEM percizar de hum Caixeiro para escrita chegado ultimamente de Portugal; ou para outro qualquer emprego; queira comparecer na rua do Queimado por sima de huma Loje de Ferragem N. ° 30, ou fará sciente sua moradia pelo mesmo Diario.

Vende-se.

HUM sitio na estrada de Joaõ de Barros; Boa vista defronte da Ribeira casa D. 33.

Hum negro Pedreiro; rua detras da Penha caza, D. 17

Huma escrava, mossa: na rua do Fogo N. ° 361.

—— ⁎ ——

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 4 do corrente. — Halifax; 45 dias; B. Ing. Jonh Lawson, M. James Flockhant, equip. 10, carga bacalhao, a Roberts Pelly & Companhia.

Pernambuco na Tipografia do Diario.